TC 009.514/2010-4

Apenso: TC 015.020/2009-3

Tipo: prestação de contas, exercício de 2005.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL – Cia. Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), vinculada ao Ministério das Cidades (MICI).

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91), Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87), José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844- 34), Valber Paulo da Silva (CPF 470.063.584- 34), Damião Fernandes da Silva (CPF 140.143.604-82), Bergson Aurélio Farias (CPF 218.079.144-53), espólio de José Zilto Barbosa Júnior (CPF 371.174.404-49), José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44), Gilmar Cavalcante Costa (CPF 208.038.184-91), Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (CPF 134.306.704-97), Carlos Roberto Ferreira Costa (CPF 417.980.074-87), Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (CPF 420.755.054-20), Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (CNPJ 07.167.080/0001-13), MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda (CNPJ 00.400.963/0001-82), Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99), Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), P.I. Construções Ltda. (CNPJ 01.655.218/0001-47), LOG Logística, Comercial e Representações Ltda. (CNPJ 04.463.080/0001- 72), Nelma Industrialização de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.721.182/0001-88), Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80) e Silva & Cavalcante Ltda. (CNPJ 03.924.817/0001-44).

Advogados: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros – OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986 (peças 138 e 143), Maria Edite Barreto Fantini – OAB/PE 14070-D (peça 128), José Eduardo Barros Correia – OAB/AL 3875 (peça 131), Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626 (Peça 96), Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521 (peça 80), Reinaldo Cavalcanti Moura – OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas – OAB/AL 5798 (peça 145).

Proposta: Correção de erro material.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60534278.

1. O E. Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 24/6/2015, prolatou o Acórdão 1.570/2015 (peça 223), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis ali descritos imputando débitos e multas.

2. Nas sessões de 2/9/2015 e 30/9/2015 proferiu os Acórdãos 2185 e 2398/2015 (peças 249 e 253) retificando o Acórdão 1.570/2015.

3. Em análise dos mencionados Acórdãos a inexatidão material no nome de uma das empresas, posto que foi grafado MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda., quando o correto seria: MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.

4. Nesse contexto, considera-se ter havido inexatidão material no Acórdãos 1.570/2015 **,** 2185 e 2398/2015-TCU-Plenário. Com efeito, a inexatidão desses Acórdãos enseja sua retificação, conforme a seguir:

a) **onde se lê nos Acórdãos 1.570/2015-TCU-Plenário, 2185/2015-TCU-Plenário e 2398/2015-TCU-Plenário**: MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda.. **Deve-se ler**: MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.

5. Desta forma, submeto o processo à consideração superior, para apreciação e remessa à **douta Procuradoria**, e posterior envio ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:

a) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, proceder a retificação da inexatidão dos Acórdãos 1.570/2015-TCU-Plenário, 2185/2015-TCU-Plenário e 2398/2015-TCU-Plenário.

Secex-AL, 9 de novembro de 2018.

Margarida B. Ferreira
TEFC – Mat./TCU 2520-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60534278.